



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

LEI Nº009/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado do Pará no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dos artigos 175 e 176, da Lei Orgânica Municipal – LOMB.

Art. 2º - A política de Assistência Social no Município de Bonito, far-se-á por meio de:

I – integração às políticas setoriais básicas em nível municipal e articulação à política Estadual e Nacional de atenção as família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II – definição dos percentuais mínimos sociais para o município, tais como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer e aos demais direitos sociais que garantam a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

III – um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

IV – atendimento em conjunto com o Estado, em ações emergenciais;

V – prestação dos serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para a melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, imigrantes e outros;

VI – manutenção de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VII – comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º - O município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de assistência social no Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo às regras dispostas nesta Lei e, especialmente, os benefícios eventuais dispostos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - a Secretaria Municipal de Assistência;

III - os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 16 (dezesseis) membros, divididos entre titulares e suplentes, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

§ 1º. São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em assembleia geral, especialmente convocadas para esse fim:

I - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

II - Consideram-se entidades com direito a acento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendam ou assessoram beneficiários abrangidos pela Lei Federais nº 8.742/93 ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

III – cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

Art. 9º - A Presidência do CMAS caberá a um dos seus integrantes, eleitos entre os demais membros, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, consecutivamente, uma única vez por igual período.

Art. 10 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar em ata de reunião do Conselho para efeito de registro.

Art. 11 - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante valor social e não será remunerado;

II – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas nos meios oficiais do município;

III – o CMAS é responsável pela elaboração e alteração do seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta lei;

II – aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;

III – estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no município;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no município;

VI – aprovar critérios de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no Município;

VII – aprovar o seu Regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

- VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- IX – convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, à Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a Política Municipal de Assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e realizar as eleições;
- X – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XI – divulgar nos meios de comunicação do município todas as deliberações do CMAS;
- XII – manter, permanentemente, entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo se necessário, alterações da Legislação em vigor;
- XIII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social anualmente.

Art. 13 – Fica reservado ao CMAS a organização em comissões permanentes e temporárias, as quais deverão ter previsão e competências fixadas em regimento interno, e serão instâncias especializadas auxiliares do plenário.

Art. 14 – O plenário do CMAS não estará vinculado em qualquer assunto de sua competência ao parecer ou orientação das comissões, devendo a decisão que contrariar parecer ou orientação das mesmas serem fundamentadas.

SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 - O governo municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 16 - O CMAS terá seu funcionamento definido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela mesa diretora ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação e execução das Políticas de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário para o funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 – Institui-se por meio da presente lei o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento de ações na área de assistência social, segundo deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 19 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária anual do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à assistência social;

VI – parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei ou convênios;

VII – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal será automaticamente transferida para a conta do FMAS tão logo sejam recebidas as receitas correspondentes.

§2º - os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social”.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão geridos sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo ao gestor:

I – Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferi-los, quando oriundos da União, Estado e Particulares através de doações ou convênios.

II – Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III – Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividade e realizações financeiras dos recursos;

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrarão o orçamento e serão geridos, conjuntamente, pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito(a) Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão ser aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;
- II – Pagamentos de convênios ou contratos a entidades de direito público e privados para a execução de programas ou projetos específicos do setor da assistência social;
- III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da assistência social;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI – Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;
- VII – Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 22 - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social será efetivado por intermédio do FMAS, desde que devidamente registradas no CMAS e por ele autorizadas.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para entidades governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

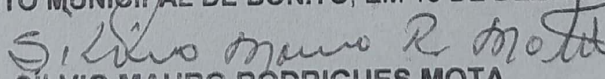
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é competente para elaborar e alterar seu regimento interno.

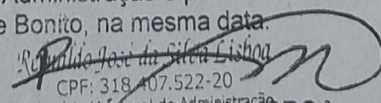
Art. 24 - Para atender as despesas decorrentes da implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 30.000,00, caso necessário, em tudo obedecendo as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário ou qualquer Lei que disponha sobre o mesmo objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.


SÍLVIO MAURO RODRIGUES MOTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Bonito, na mesma data.


CPF: 318.407.522-20
REINALDO JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário Municipal de Administração